



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 90/2023.

Projeto de Lei do Poder Executivo n°.: **090/2023.**

Orientação do Voto: **Favorável.**

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 7.176,00, DISTRIBUÍDA PARA O ELEMENTO MATERIAL DE CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA O ELEMENTO MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, TAMBÉM DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Senhor Presidente, senhores vereadores:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reuniu-se no dia 16/10/2023, às 18h30min, no Plenário Ênio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei Nº. 090/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, deu entrada na Casa em 02/10/2023, tendo sido baixado para a Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração de parecer prévio.

Visa o presente Projeto a necessária aprovação do Poder Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa abrir Créditos Adicionais Especial, no valor de R\$ 7.176,00 (sete mil cento e setenta e seis reais), distribuída para o elemento material de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e para o elemento material, bem ou serviço para distribuição gratuita,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

também da Secretaria Municipal da Saúde, o valor de R\$ 4.176,00 (quatro mil cento e setenta e seis reais).

Para cobertura dos encargos, servirá de recursos os provenientes de convênio firmado com o Ministério da Saúde, Recurso Vinculado 4500.

O projeto é de interesse local, atendendo ao disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, não possuindo vício de iniciativa, eis que o Prefeito Municipal tem plena autonomia e competência para legislar sobre o tema, sendo que a matéria pode ser regulamentada por Lei Ordinária, e, está redigido dentro da técnica legislativa.

Após analisar o Projeto a Comissão Permanente é de Parecer favorável a tramitação do mesmo.

Este é o nosso Parecer.

Alto Alegre/RS, 16 de outubro de 2023.

Joarez Mendes dos Santos - **Presidente**

Daltro Cardoso - **Relator**

José Raimundo Dressler - **Membro**